



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

TERMO ADITIVO nº 03 de 2016 AO CONTRATO Nº 05 DE 18 DE MARÇO DE 2013 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA.

Pelo presente instrumento, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS, estado de São Paulo, sita à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pelo seu Presidente SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 17.117.181-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 105.550.118-52, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro a CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA., sita à Alameda Araguaia, 1293 – conjunto 503 – Alphaville, Barueri – SP., C.N.P.J/MF. Nº. 00.626.646/0001-89, neste ato representada por seu sócio o Sr. Fred Anderson Scandiuizzi, RG. Nº. 18.980.294, e CPF/MF. Nº. 986.464.0006-20, a seguir denominada CONTRATADA, fica justo e acertado o presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços profissionais especializados Nº 05 de 18 de março de 2013, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - Fica prorrogado o contrato supra citado por mais 6 (seis) meses, passando a vigorar com o valor Global de R\$43.441,32 (quarenta e três mil e quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos), divididos em 6 parcelas mensais de R\$7.240,22 (sete mil e duzentos e quarenta reais e vinte e dois centavos) de acordo com a seguinte tabela de preços:

SISTEMAS	Preço Mensal	Preço Total
Consultoria Contábil	R\$1.441,03	R\$8.646,18
Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria	R\$1.883,52	R\$11.301,12
Patrimônio	R\$942,83	R\$5.656,98
Almoxarifado	R\$1.089,32	R\$6.535,92



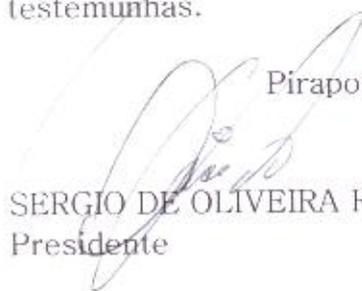
Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

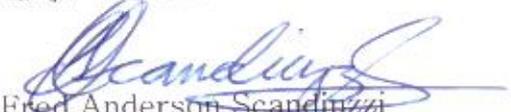
Administração de Pessoal	R\$1.883,52	R\$11.301,12
TOTAL	R\$7.240,22	R\$43.441,32

CLÁUSULA 2ª - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato original.

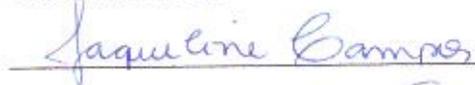
Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de março de 2016.

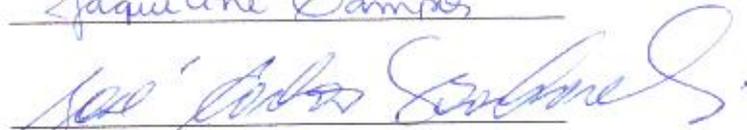

SERGIO DE OLIVEIRA RICARDO
Presidente


Fred Anderson Scanduzzi
CECAM

TESTEMUNHAS:



Jaqueline Campos



Paulo Roberto



Anderson B



Paulo Roberto



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CONTRATO nº 05 de 18 de março de 2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS**, estado de São Paulo, situada à Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, nº 35, Centro, Município de Pirapora do Bom Jesus, C.N.P.J. Nº. 49.721.541/0001-06, neste ato representada pela Presidente sr. **RODRIGO MIGUEL CORDENONSI**-, brasileiro, casado, vereador, portador do RG Nº 23.249.000-4 e do CPF/MF Nº 260.413.718-66 e a empresa **CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/C Ltda.**, sita a Alameda Araguaia, 1293 - conj. 503 - 5º andar Barueri - SP. CEP. 06455-000, CNPJ Nº 00.626.646/0001-89, , nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO, FORMA DE EXECUÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de "Consultoria Contábil", "Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria"; Patrimônio; Almoxarifado e "Administração de Pessoal".

Sendo que a CONTRATADA examinou detalhadamente as especificações e toda a documentação da licitação respectiva e se declara em condições de executar a prestação de



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

serviços, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de Carta Convite nº. 05/2013, incluindo seus anexos e as propostas de preços que fazem parte do processo, devidamente homologado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer á contratante os sistemas informatizados propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sistemas fornecidos são de propriedade da contratada, que confere a contratante, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R\$ 76.560,00 (setenta e seis mil e quinhentos e sessenta reais), pelo fornecimento nas seguintes condições:

Parágrafo primeiro - A Contratante remunerará mensalmente a contratada, pelos serviços aludidos na clausula primeira, o valor de R\$6.380,00(seis mil e trezentos e oitenta reais) a ser pago até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura:

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a implantar os sistemas e dar treinamento do pessoal no limite estabelecido na licitação, conforme reprodução da tabela que se segue:



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

SISTEMAS	Preço Mensal	Preço Total
Consultoria contábil	R\$1.270,00	15.240,00
Orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública e Tesouraria	R\$1.660,00	19.920,00
Patrimônio	R\$830,00	R\$9.960,00
Almoxarifado	R\$960,00	R\$11.520,00
Administração de Pessoal	R\$1.660,00	R\$19.920,00
TOTAL	R\$6.380,00	R\$76.560,00

Parágrafo Terceiro - A contratante remunerará a contratada o valor do dia de serviços técnicos, que será de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) por dia de serviços técnicos conforme proposta, para os casos de necessidade de novas implantações em computadores e treinamentos de novos funcionários dos setores que não sejam os previstos neste edital, a serem pagos juntamente com o vencimento da nota fiscal/fatura mensal.

CLÁUSULA QUARTA -DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento das parcelas referentes ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito por meio de depósito do valor, pela CONTRATANTE, na conta corrente da CONTRATADA, mediante nota- fiscal-fatura valendo o comprovante de depósito como recibo.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período e 2% (dois por cento) ao mês, calculado *pro-rata temporis* do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nacional nº 8.666/1993.

Incorrerá em multa no valor referente a um mês de manutenção em caso de descumprimento dos prazos de entrega, implantação e treinamento de pessoal referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta do licitante.

As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Nacional nº 8.666/1993 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA -DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, falta de microcomputadores compatíveis com os sistemas, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

A CONTRATADA obriga-se a:

Fornecimento, implantação do sistema, manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital;

Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados;

Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento;

Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico no período comercial (08:00 - 17:30 h).

Planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de contrato, lhe estão afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e quaisquer outros de acidentes, e a evitar prejuízos aos bens da CONTRATANTE e/ou de terceiros.

Instruir o usuário da Contratante a elaborar back up diariamente.

A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante e ambiente de rede.

CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

Disponibilização para a CONTRATADA de toda a legislação, normas complementares e demais procedimentos existentes e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos;

Execução de amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados;

Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.

Fornecimento de cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os *layouts* dos arquivos existentes para que a CONTRATADA possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.

Respeitar as condições estabelecidas pela CONTRATADA para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento;

Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da CONTRATADA;

Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da CONTRATADA, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma; A contratada não tem qualquer responsabilidade para com a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

Testar, após instalação do sistema, o seu funcionamento, na presença e com a assistência técnica da CONTRATADA para dar à mesma a aceitação expressa dos sistemas informatizados;



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso, no sentido de que os materiais e dados do sistema sejam corretamente manuseados, de modo a não violar qualquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança do sistema.

Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a CONTRATADA sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na CONTRATANTE;

Formar equipes para trabalhar com os consultores da CONTRATADA no processo de implantação, preferencialmente em tempo integral;

Permitir a qualquer tempo o acesso restrito da CONTRATADA ao ambiente definido para instalação do sistema.

Fazer as manutenções técnicas dos computadores, impressoras e rede compatíveis com ambiente windows e sistemas de informática visando o bom funcionamento dos mesmos.

Elaborar back up de dados diariamente.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

O prazo de vigência do presente contrato é 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA/IBGE ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Neste caso, a parte lesada tem o prazo de 30 dias para comunicar por ofício o infrator, o rompimento do contrato, com as razões que ocasionaram.

O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação judicial, sem qualquer ônus à esta repartição, nos casos elencados no artigo 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como os estabelecidos abaixo:

A Contratada falir, entrar em concordata, dissolução ou liquidação;

Transferir no todo ou em parte as obrigações decorrentes da execução do contrato sem a prévia anuência e autorização desta repartição;

Pelo cometimento das faltas previstas para os casos de aplicação de multas, após a quinta reincidência;

Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à esta repartição;

Descobrimiento de informações falsas utilizadas durante a licitação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nos casos de rescisão, esta repartição se reserva ao direito de descontar dos pagamentos devidos à Contratada as despesas operacionais e multa correspondente, sendo que o saldo restante será creditado em favor dela.

PARÁGRAFO I - A rescisão sem justa causa, pela contratante, obrigá-la a pagar por inteiro os meses vencidos e pela metade o que lhe tocaria da rescisão ao término do contrato.

PARÁGRAFO II - Se a rescisão sem justa causa for pela contratada, ficará esta obrigada ao cumprimento pela metade, ao tempo faltante, ou a indenizará a contratante pela metade, do que receberia da rescisão ao término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das dotações orçamentária Orgão - Unidade Orçamentária - Funcional Programática - categoria econômica - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiro - Pessoa Jurídica, do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

Fica eleito o Foro da Comarca de Barueri, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus
Praça Dom Paulo R. Loureiro, 35
Centro, Pirapora do Bom Jesus-SP.
Tel. 4131.1280

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pirapora do Bom Jesus, 18 de março de 2013.

Rodrigo Miguel Cordeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS
Contratante

Raquel
CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal S/C Ltda.

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. *Saqueline Campos*

Nome: *Saqueline Campos*

RG: *34.068.187-1*

2. *Paula Santana*

Nome: *Paula Gillardety de Santana*

RG: *23.240.146-9*